



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 198, de 16 de outubro de 2002
(Lei n° 43, de 16 de outubro de 2002)

Concede subvenção social a entidades que nomina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes — Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social às Entidades abaixo relacionadas:

I - CODEVAG — Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vargem Grande R\$ 3.000,00;

II - ASBECOM — Associação Beneficente dos Comissários de Menores e de Assistência aos Menores Carentes da Comarca de Mantena R\$ 1.800,00.

Art. 2° As subvenções Sociais a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou parceladas em até 12 (doze) vezes, segundo as disponibilidades da Fazenda Pública Municipal.

Art. 3° Somente poderá receber as Subvenções Sociais as Entidades e/ou Organizações que atendam os requisitos contidos nos parágrafos 8° e 9° da Lei Federal n° 8.742/93.

Parágrafo único. A liberação das Subvenções, só ocorrerão, após comprovação do gasto de numerário, anteriormente recebido.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir do primeiro dia 1° de janeiro de 2003.

São João do Manteninha, 16 de outubro de 2002; 10° de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito